**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018**

**Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho e aumento de vagas de empregos públicos efetivos do Quadro de Pessoal dos Empregos Públicos de Carreira da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.**

 A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão extraordinária realizada em 17 de Maio de 2018, APROVOU:

**Art. 1º** Altera a jornada de trabalho dos seguintes empregos públicos efetivos, do Quadro de Pessoal dos Empregos Públicos de Carreira da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, conforme especificado abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Emprego** | **Especialidade** | **Jornada Semanal** |
| Analista do Executivo I  | Serviço Social  | 30 horas  |
| Analista do Executivo I  | Psicologia Organizacional  | 30 horas  |
| Analista do Executivo I  | Psicologia Clínica  | 30 horas  |
| Especialista em Saúde I | Nutrição | 30 horas |
| Especialista em Saúde II  | Enfermagem | 40 horas  |
| Especialista em Saúde II  | Farmácia e Bioquímica  | 30 horas  |
| Especialista em Saúde II | Fisioterapia | 30 horas |

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes dos empregos públicos dispostos neste artigo poderão reduzir sua jornada de trabalho até o limite de 20 (vinte) horas semanais, sendo sua remuneração equivalente à jornada trabalhada.

**Art. 2º -** Ficam acrescidas no Quadro de Pessoal dos Empregos Públicos de Carreira da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita 01 (uma) vaga do emprego público permanente de PROCURADOR JURÍDICO, Especialidade: PROCURADORIA GERAL I e 13 (treze) vagas do emprego público permanente TÉCNICO EM SAÚDE IV, especialidade: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de maio de 2018.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**